



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 016/2013

Assunto: RETIFICAM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1212 DE 04 DE FEVEREIRO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/03/2013

OFÍCIO Nº. 0066/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 15 de Março de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar PROJETO DE LEI, MENSAGEM Nº 12/2013, “**RETIFICAM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1212 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudenor Antônio de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

PROJETO DE LEI / 2013

De 13 de março de 2013.

Retificam disposições da Lei nº 1212 de 04 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1212 de 04 de fevereiro de 2013 terá vigência com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições patronais com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, que tem como valor originário o montante de R\$ **986.900,90 (novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais e noventa centavos) em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas**; e R\$ **333.061,23 (trezentos e trinta e três mil e sessenta e um reais e vinte e três centavos), em até 60 (sessenta) parcelas, da parte da contribuição dos servidores.**”

Art. 2º O acréscimo das obrigações oriundas da correção do artigo anterior correrão à custa da dotação orçamentária indicada no artigo 4º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições incompatíveis ou contrárias.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 13 de março de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 12/2013

De 13 de março de 2013.

Referencia: Retificação da Lei 1212/2013.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Esta Administração solicitou uma autorização legislativa, que visava o parcelamento de dívida de obrigações patronais com o regime próprio de previdência dos servidores.

Esta solicitação resultou na sanção da Lei 1212/2013 de 04 de fevereiro de 2013. Entretanto, o valor estava errado. Além disso, o Município possui outras dívidas com o regime próprio, que são as contribuições compulsórias retidas dos servidores em folha de pagamento.

Por estas razões são necessárias alterações. O aumento da despesa implicou na necessidade de aumentar a quantidade de parcelas até o limite máximo permitido pela legislação federal pertinente.

O Município está impedido de receber repasses de convênios, por falta da certidão de regularidade previdenciária, que não pode ser expedida sem a regularização do parcelamento total da dívida. Por isso, incluem-se as parcelas retidas compulsoriamente dos servidores.

Tendo em vista a restrição legal ao recebimento de repasses de convênios que resultam em prejuízos ao Município e aos munícipes, solicita-se aos Nobres que apreciem e decidam sobre a proposição ora apresentada em regime de urgência urgentíssima, para que persigamos as metas fixadas no PPA, LDO e LOA.

Contando com vosso apoio, antecipamos agradecimentos, dispondo-nos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 1.212/2013

Em, 04 de fevereiro de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - IPMSMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições patronal com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, que tem como valor originário o montante de R\$ 921.717,35 (Novecentos e vinte um mil setecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica ainda autorizado o poder executivo a atualizar os valores originais devidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do seu respectivo vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas do parcelamento a ser firmado serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acrescido de juros legais (TAXA SELIC – Bacen) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmados entre o Município e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, o qual tem como base o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP, constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte função programática e elemento de despesa da Lei Orçamentária do Município - 03.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - 03.001.28.843.0003.2.010 - Amortização da Dívida Fundada, 46.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de Fevereiro de 2013.

APROVADO

Em 04/02/2013

Marco Ferreira
Presidente/CMSMG

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**
Em: 06/02/2013

SANCIONADO

Em 06/02/2013

Zenildo P. dos Santos
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP

(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 22.855.167/0001-77
Ente: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO
Calculo de Parcelamento Parte Patronal
Índice de Correção: 4 - IPCA
Taxa de Juros: 1,00% ao mês - Juros Simples
Multa: 0,00%
Data de Consolidação: 05/03/2013
Valor Total Original: 306.571,16
Valor Total Corrigido: 333.061,23
Data da Primeira Parcela: 06/04/2013
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 5.551,02

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	06/2012	13/2012	240	306.571,16	333.061,23	1.387,76

3. Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)								
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
07/2012	5.535,79	0,43	4,33	239,55	7,00	404,27	0,00	6.179,62
08/2012	101.083,87	0,41	3,88	3.922,70	6,00	6.300,39	0,00	111.306,96
09/2012	100.749,94	0,57	3,46	3.482,39	5,00	5.211,62	0,00	109.443,95
10/2012	99.201,56	0,59	2,87	2.847,19	4,00	4.081,95	0,00	106.130,70
Totais	306.571,16			10.491,83		15.998,23	0,00	333.061,23

4. Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	6/04/2013	5.551,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/2013

Em 18 de março de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 016/2013, "Retificam disposições da Lei nº 1212 de 04 de fevereiro de 2013, e dá outras providências";

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Agente Administrativo


Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 013/2013

Em 18 de março de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 016/2013, Retificam disposições da Lei nº 1212 de 04 de fevereiro de 2013, e dá outras providências;

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Agente Administrativo

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos

Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2013, "Retificam disposições da Lei nº 1212 de 04 de fevereiro de 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2013, “Retificam disposições da Lei nº1212 de 04 de fevereiro de 2013 e da dá outras providencias;

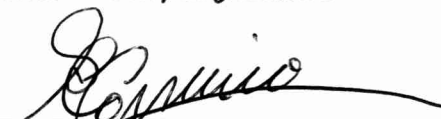
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.



Presidente – **Gilmar Ramos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Darcy Tomaz**